



Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.
Em: 14/07/2020
Servidor/Matrícula Nº 124687

Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 142, de 14 de Julho de 2020

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, EVANDRO BARROS WATANABE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que há necessidade de manter um plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União e dos Estados, bem como, a suplementar dos Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirijirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de estabelecimentos de saúde pública no Município de Santa Izabel do Pará, apto a lidar com situações do COVID-19 diante de normalidade, fruto do enfrentamento e combate pretérito realizado por este Poder Executivo Municipal, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativas à abertura comercial seletiva durante o estado de calamidade pública causado pelo Covid-19 a produzirem efeitos a partir de **14 de julho de 2020**, e dá outras providências, tendo como premissa as medidas de distanciamento controlado expedidas pelo Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 777/2020.

Art. 2º. Continua sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte, como sendo medida em consonância ao art. 3º do Decreto Estadual nº 777/2020;

Parágrafo único. A mascarará deverá ser utilizada no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 3º. A prática das atividades comerciais abaixo arroladas poderão ser retomadas, em consonância ao que dispõe o art. 4º do Decreto Estadual nº 777/2020, desde que adotem todos os protocolos estabelecidos no presente decreto, obedecendo o horário e dia discriminados:

1 - Restaurantes, lanchonetes, padarias e conveniências;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

- II – Bares e depósitos de bebidas;
- III – Salões de beleza, barbearias e centros estéticos;
- IV – Lojas Varejistas;
- V – Igrejas e/ou qualquer templo religioso;
- VI – Academias ou congêneres;
- VII - Campos, quadras de esportes e arenas.

§ 1º Os Restaurantes, lanchonetes, padarias e conveniências, além de atender o que dispõe o art. 16 do Decreto Estadual nº 777/2020, deverão atender as seguintes recomendações:

- I – Os equipamentos para pagamento por cartão deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso;
- II – Todas as janelas e portas deverão ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento;
- III – Deverão ser proibidas as filas de espera;
- IV – Se o estabelecimento dispuser de mesas de sinuca ou outros objetos destinados à diversão e recreação, as áreas em que estiverem localizados os equipamentos em questão deverão ser isoladas, por estar proibida a utilização;
- V – Deverá ser disponibilizado aos clientes álcool em gel ou líquido 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;
- VII – Deverá ser realizada a higienização frequente do piso e superfícies com detergente e sanitizantes adequados, conforme estabelecido pela ANVISA;
- VIII – As lixeiras do estabelecimento devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser higienizadas diariamente;
- IX – Os banheiros deverão ser higienizados a cada uma hora;
- X – Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou álcool.
- XI – Deverão ser adotadas boas práticas na preparação dos alimentos e reservado espaço para higienização dos alimentos;
- XII – Os restaurantes, lanchonetes, padarias e conveniências poderão receber, no máximo 50% de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 3 (três) metros entre as mesas;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

XIII – Deverá ser realizada a higienização das mesas e cadeiras após cada uso;

XIV – Nos locais que dispõe de do serviço por meio de *buffet* ou *self service*, deverá ser designado um funcionário específico para manusear os talheres e servir os clientes ou disponibilização de luvas plásticas;

XV – Deverá ser abolido o menu físico e, caso não seja possível, deverá ser preparado um modelo plastificado que possa ser higienizado após cada uso;

XVI – Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas nestes locais;

XVII – Fica proibida a realização de shows e quais outros meios atrativos nestes ambientes, sendo permitida apenas música mecânica ambiente;

XVII - O horário de funcionamento permitido "*in loco*" será das 06:00h às 09:00 para o café da manhã, das 11:00h às 15:00h para o almoço, das 19:00h às 23:00h para o jantar, das 06:00h às 20:00h para retirada no local e das 06:00h às 00:00h na modalidade delivery;

XVIII – Só será liberado o funcionamento dos estabelecimentos que possuam Alvará de funcionamento expedido pela vigilância sanitária.

XVIX – Fica proibida a utilização de copos de vidro;

XX – Os estabelecimentos que estão localizados nos arredores dos balneários do Município tiveram suas atividades retomadas em 10/07/2020 e poderão funcionar no horário de 09:00h às 17:00h.

§ 2º Os Bares e depósitos de bebidas deverão adotar as seguintes medidas:

I – Fica permitido o consumo de bebidas nos bares de 08:00h às 23:00h, de segunda-feira à sábado, bem como disponibilização de mesas e cadeiras observando-se a capacidade máxima de 50%, de modo que seja possível uma separação mínima de 3 (três) metros entre as mesas e a ocupação de pessoas por mesas não poderá ser superior a 4 (quatro), não sendo permitida a aproximação de mesas.

II – Nos domingos, o horário de funcionamento destes estabelecimentos, será de 08:00h às 22:00h, devendo-se encerrar todas as atividades nesse horário.

III – Fica proibida a realização de shows e quaisquer outros meios atrativos nestes ambientes, sendo permitida apenas a música mecânica ambiente.

IV – Deverá ser realizada a higienização das mesas e cadeiras após cada uso;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

V – Fica proibida a utilização de copos de vidro;

VI – Os estabelecimentos que oferecem serviços de manipulação de alimentos deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pela vigilância sanitária;

VII – Os bares que estão localizados nos arredores de balneários do Município poderão funcionar de 09:00h às 17:00h.

§ 3º Os Salões de beleza, barbearias e centros estéticos deverão adotar as seguintes medidas, a partir do dia **14 de Julho de 2020**.

I – Deverá ser estabelecido um número limitado de pessoas dentro de cada estabelecimento de modo que seja possível cumprir as indicações de distanciamento social que tem sido recomendadas pelas autoridades de saúde;

II – O acesso aos serviços deverá ser feito apenas por agendamento, de modo a evitar a concentração de pessoas;

III – Clientes e funcionários deverão utilizar máscara de proteção facial e materiais descartáveis. Os não descartáveis deverão ser esterilizados;

IV – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou pia com água e sabão para higienização das mãos;

V – O horário de funcionamento permitido será das 09:00h às 18:00h.

VI – A quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento será analisada, previamente, pela equipe competente do Município de Santa Izabel do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Departamento de Tributos, não podendo, jamais, superar a quantidade equivalente à metade do quantitativo normal;

§ 4º As lojas varejistas deverão adotar as seguintes medidas, a partir de **14 de Julho de 2020**.

I – Os estabelecimentos que possuem expositores, mostruários de cosméticos, maquiagens, não poderão disponibilizar produtos provadores/mostruários de cosméticos, maquiagens e similares;

II – É proibido ao cliente provar acessórios que entrem direto em contato com o corpo, como bijouterias, joias, maquiagens, cosméticos, roupas, calçados, entre outros;

III – Nenhum estabelecimento poderá manter, em salas de espera para atendimento, objetos de uso de coletivo, como garrafas de café, chás, sucos, potes de biscoitos, revistas e similares;

IV – Os estabelecimentos comerciais não poderão ofertar alimentos e bebidas (lanches e coffee breaks) para seus clientes;

V – O horário de funcionamento permitido será das 08:00h às 18:00h.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

VI - Aplica-se nesse §, o descrito no §3º, VI deste artigo.

VII – As lojas de roupas, sapatos, acessórios e afins que possuem equipamentos de desinfecção de mercadoria tecnicamente aprovados, deverão apresentar ao comitê de enfrentamento ao coronavírus no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará (CECV-SMSIP) proposta escrita de utilização, de modo que, após a análise, poderá ser liberado o uso e autorização para utilização de provadores.

§ 5º As igrejas ou qualquer templo religioso deverão adotar as seguintes medidas, a partir do dia **14 de Julho de 2020**;

I – O funcionamento só será possível mediante termo de autorização, fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Departamento de Tributos;

II – Funcionamento de no máximo 40% da capacidade total de lotação de pessoas, não podendo ultrapassar o quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, mesmo que dentro do percentual limitativo identificado;

III – Ao receberem pessoas apenas para “aconselhamento individual”, deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros, além de só permitir a entrada de pessoas que estejam usando máscaras, e com pessoas na entrada, disponibilizando álcool 70% para quem entrar e/ou sair do estabelecimento;

IV – O horário de funcionamento permitido será das 06:00h às 21:00h.

§ 6º As academias ou congêneres deverão adotar as seguintes medidas, a partir do dia **14 de Julho de 2020**;

I – Só será possível o atendimento de 01 cliente a cada 20 m² na academia.

II - Os aparelhos e equipamentos deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso, obrigatoriamente;

III – Ao final do expediente deverá ser realizada a limpeza de todo o espaço da academia (incluindo recepção, banheiros e etc) com água clorada tanto no chão quanto dos aparelhos e equipamentos;

IV - Fixação em quadro visível, o agendamento dos clientes;

V - O cliente deve trocar o calçado ao ingressar na academia;

VI - As catracas deverão ficar desativadas;

VII - Os chuveiros não devem ser liberados;

VIII - Os bebedouros de esguicho devem ficar interditados

IX – Os treinos deverão ter duração máxima de 50 minutos e seus horários deverão ser pré-determinados via agendamento;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

X - Deverá haver um intervalo de 10 min entre os treinos, de modo que seja realizada a higienização dos espaços;

XI – Será obrigatório o uso de máscaras por clientes, funcionários, colaboradores e afins;

XII - Em todos os estabelecimentos devem ser disponibilizadas pias com água e sabão ou álcool 70 nas entradas para higienização das mãos;

XIII - Todos os estabelecimentos devem utilizar obrigatoriamente a ventilação natural do ambiente;

XIV - Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas do COVID-19, bem como de pessoas do grupo de risco, tais como idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades pré-existentes.

XV - Ficam proibidos exercícios que gerem contato físico com instrutor e aluno;

XVI – Deverão ser disponibilizados copos descartáveis, bem como o uso individual de flanelas e toalhas;

XVII - Atividades em piscinas ficam permitidas, desde que seja apresentado ao comitê de enfrentamento ao covid-19 no âmbito de Santa Izabel do Pará (CECV-SMIPS) proposta escrita de retomada das atividades, de modo que, após análise, poderá ser liberado o retorno das mesmas.

XVIII –O Horário de funcionamento é de 06:00h às 21h de segunda à sábado e de 06:00h às 18:00h aos domingos.

§ 7º Os campos, quadras de esportes e arenas deverão adotar as seguintes medidas, a partir do dia **14 de Julho de 2020**:

I – Os responsáveis pelo time/equipe deverão dispor de álcool 70%, água e copos descartáveis, antes, durante e após o desenvolvimento da atividade esportiva;

II – Deverá ser realizada a higienização dos materiais, tais como bolas, raquetes e demais objetos utilizados, antes e após o desenvolvimento da atividade esportiva;

III – Antes de iniciar a atividade esportiva, todos os atletas e demais pessoas envolvidas deverão fazer a higienização das mãos com álcool 70%;

IV – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, nos arredores do local de desenvolvimento da atividade esportiva, antes, durante e depois da atividade;

V – Fica proibida a presença de público, sendo permitida apenas a presença de atletas, comissão técnica e organizadores;

VI – Todos os participantes, com exceção dos jogadores e árbitros, deverão estar utilizando máscara de proteção facial, incluindo os treinadores e jogadores reserva;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

VII – Os times/equipes deverão restringir os apertos de mão e abraços, principalmente nas comemorações de gols/pontos;

VIII – Ao finalizar a atividade esportiva, deverá ser realizada a dispersão imediata das pessoas;

IX – Permanecem vedados os treinos, projetos sociais, jogos e demais atividades esportivas envolvendo crianças de 0 a 12 anos, idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades pré-existentis;

X – A Liga Atlético Izabelense, deverá apresentar ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com no mínimo 48h de antecedência, o calendário de jogos, contendo data, horário e local das partidas;

XI – Estão proibidos carros sons, sons automotivos, e afins, sendo permitido apenas em campos fechados com o viés de narração de jogo;

XII – O horário de funcionamento permitido de Segunda-feira à Sábado será das 06:00h às 21:00h e aos domingos de 06:00h às 18:00h;

XIII – O horário de funcionamento do Ginásio Poliesportivo Manoel Silva de Segunda-feira à Sábado será de 06:00h às 22:00h, e aos Domingos de 06:00h às 18:00h.

Art. 4º. Todas os estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam autorizadas pelo DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2020 e pelo presente, deverão encaminhar à Vigilância Sanitária do Município de Santa Izabel do Pará declaração de que cumprem todas as medidas sanitárias estabelecidas pelo Município de Santa Izabel do Pará, conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 5º. As atividades não identificadas nesse Decreto, sem natureza essencial, nos termos do Decreto nº 113/2020, deverão funcionar no horário de 08hs às 14hs.

Art. 6º. Mantém-se o isolamento social intensivo das 00hs às 05hs, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2020.

Parágrafo único. Os idosos – acima de 60 (sessenta) anos, bem como, os integrantes do grupo de risco, devem cumprir o isolamento social intensivo durante todo o tempo, com exceção de casos específicos e individualizados, devidamente comprovado.

Art. 7º. Fica determinado a obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de transporte coletivo a higienização de ônibus e/ou vans diariamente adequadamente, além das demais exigências dispostas no art. 15 do Decreto Estadual nº 777/2020, a saber:

I – Disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II – Higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III – Não transportar quaisquer passageiros em pé, e;

IV – Não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscaras.

Art. 8º. Os balneários e igarapés, localizados no Município de Santa Izabel do Pará, deverão adotar as seguintes medidas, a partir do dia 14 de Julho de 2020:



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

- I – Apenas os Municípes serão autorizados a utilizar os espaços;
- II – O horário de funcionamento será de 09:00h às 17:00h;
- III – Ficam proibidos os sons automotivos, carretinhas e afins;
- IV – Ficam proibidos os shows e quaisquer outros meios atrativos nestas áreas;
- V – Fica permitido o uso de canoas e afins, desde que possuam capacidade máxima de 02 (duas) pessoas.

Parágrafo único: Os clubes de piscinas naturais e artificias serão autorizados individualmente, mediante envio de plano de reabertura e análise do Comitê de enfrentamento ao coronavírus no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito à penalidade de obrigação de fazer, consistente em entregar cesta básica na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTEPS) contendo pelo menos os itens do Anexo II do Decreto 118/2020, nas seguintes quantidades:

- I – Infrator pessoa física: 10 (dez) cestas básicas, nos termos do §1º deste artigo;
- II – Infrator pessoa jurídica: 20 (vinte) cestas básicas, nos termos do §1º deste artigo;

§1º - O valor mínimo da cesta básica, conforme os itens descritos no Anexo II deste Decreto, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - Em caso de reincidência, sendo estabelecimento comercial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto ou não, com o Departamento de Tributos, irá interditar o estabelecimento por prazo condizente à realidade, analisado individualmente pela Administração Pública.

Art. 10. Caso haja descumprimento das medidas de quarentena e/ou isolamento por aqueles que se encontrem com suspeita de Covid-19 ou que já tenham resultado positivo para Covid-19, impostas nos termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2.020, além da entrega da 20 (vinte) cestas básicas conforme descrito no Anexo II, o infrator estará sujeito à penalidade de multa no valor de 1 salário mínimo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11. As penalidades previstas neste decreto deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias contadas da notificação, sendo facultado a apresentação de defesa administrativa no mesmo prazo.

Art. 12. O funcionamento do atendimento ao público externo nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta permanecem suspensos, ficando à critério do Secretário ou Diretor responsável de cada órgão ou pessoa jurídica da administração indireta, a análise da situação dos servidores públicos municipais que integram o grupo de risco, se irão retornar ou permanecerão em regime de teletrabalho.

§1º É tarefa do CECV-PMSIP expedir ofício, comunicando a situação à Câmara dos Vereadores de Santa Izabel do Pará, de forma a evitar a realização de sessões legislativas, com o fito de evitar a propagação do COVID-19.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

§2º. Casos omissos e específicos serão regulados pela Secretaria vinculada ao atendimento ao público.

Art. 13. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos a partir das 17:00h em todos os estabelecimentos do Município de Santa Izabel do Pará.

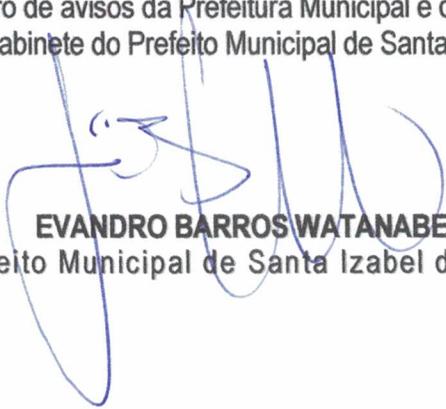
Art. 14. Deverá ser impedido o tráfego de veículos, aos sábados, nas ruas do perímetro da feira do produtor rural.

Art. 15. Deverá ser realizado o rodízio dos trabalhadores ambulantes no perímetro da feira do produtor rural.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até que outro venha revogá-lo ou modifica-lo, podendo, inclusive, serem feitas tais situações a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. No prazo de 07 (sete) dias de efetiva execução do presente Decreto, o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Santa Izabel do Pará irá deliberar acerca de eventual flexibilização ou maior restrição em relação ao presente decreto.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 14 de Julho de 2020.


EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará